

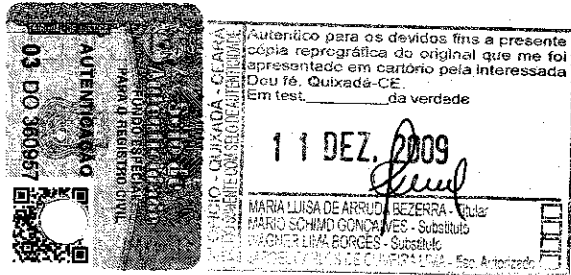


PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
GABINETE DO PREFEITO

Rua Tabela Enéas, 649 – Altos – Centro – Quixadá – Ceará CEP: 63900-000
CNPJ: 23.444.748/0001-89 - Telefone: (88) 3412.38.64

LEI Nº. 2.414 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009.

ALTERA A LEI Nº. 2.103/2002 E LEI Nº. 2.213/2005 QUE REGULAMENTA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTARES DO ENTE MUNICIPAL PARA O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE QUIXADÁ - IPMQ E DISPÕE SOBRE A SEGREGAÇÃO DE MASSAS DO PLANO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL.



Ismael Silva Almeida
Escrevente Autorizado

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ faz saber que a Câmara Municipal de Quixadá aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º. Fica acrescido o parágrafo único ao art. 97-C da Lei Municipal nº. 2.103/02 com redação dada pela Lei Municipal nº. 2.213/05, com a seguinte redação:

“Art. 97-C -

Parágrafo Único - As contribuições previdenciárias previstas no *caput* deste artigo serão aplicadas uma alíquota suplementar, segundo Estudo Atuarial, de custeio conforme tabela a seguir:

Alíquota	Início da Vigência	Término da Vigência
1,00%	01/01/2010	31/12/2011
2,5%	01/01/2012	31/12/2013
5%	01/01/2014	31/12/2015
7,5%	01/01/2016	31/12/2043

Art. 2º Fica criado o Fundo Previdenciário Capitalizado, de natureza contábil e caráter permanente para custear na forma legal, as despesas previdenciárias relativas aos servidores públicos municipais admitidos a partir de 01 de junho de 2000, conforme apurado no Cálculo Atuarial realizado no Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Quixadá - IPMQ no ano de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO

Rua Tabellião Enéas, 649 – Altos – Centro – Quixadá – Ceará CEP: 63900-000
CNPJ: 23.444.748/0001-89 - Telefone: (88) 3412.38.64

Parágrafo único. O Fundo Previdenciário Capitalizado será constituído pelas seguintes receitas:

I – contribuição prevista no §1º do artigo 92 da Lei Municipal nº. 2.103/02, com redação dada pela Lei Municipal nº. 2.213/05, no tocante ao total da folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos referidos no *caput* do presente artigo.

II – contribuição prevista no artigo 97-A da Lei Municipal nº. 2.103/02, com redação dada pela Lei Municipal nº. 2.213/05, no tocante ao total da folha de remuneração de contribuição dos aposentados e pensionistas do grupo de servidores de que trata o *caput*;

III – contribuição do Município, suas autarquias e fundações, no artigo 97-C da Lei Municipal nº. 2.103/02, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.213/05, no tocante ao total da folha de remuneração dos servidores ativos referidos no *caput* do presente artigo;

IV – de créditos oriundos da compensação previdenciária de que trata a Lei Federal nº. 9.796, de 05 de maio de 1999, no tocante aos servidores referidos no *caput* do presente artigo;

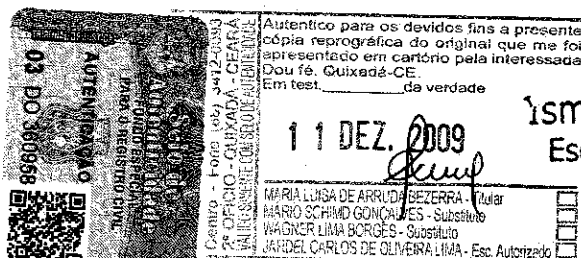
V – contribuições ou aportes extraordinários, se apurada a necessidade por avaliação atuarial.

Art. 3º. Fica criado o Fundo Previdenciário Financeiro, de natureza contábil e caráter temporário, para custear, paralelamente aos recursos orçamentários e às respectivas contribuições do Município, suas autarquias e fundações, dos segurados e dos beneficiários, as despesas previdenciárias relativas aos participantes admitidos após 01 de junho de 2000.

§ 1º O Fundo Previdenciário Financeiro será constituído pelas seguintes receitas:

I – contribuição prevista no §1º do artigo 92 da Lei Municipal nº. 2.103/02, com redação dada pela Lei Municipal nº. 2.213/05, no tocante ao total da folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos referidos no *caput* do presente artigo;

II – contribuição prevista no artigo 97-A da Lei Municipal nº. 2.103/02, com redação dada pela Lei Municipal nº. 2.213/05, no tocante ao total da folha de remuneração de contribuição dos aposentados e pensionistas do grupo de servidores de que trata o *caput*;



Ismael Silva Almeida
Escrivente Autorizado



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO

Rua Tabellão Enéas, 649 – Altos – Centro – Quixadá – Ceará CEP: 63900-000
CNPJ: 23.444.748/0001-89 - Telefone: (88) 3412.38.64

III – contribuição do Município, suas autarquias e fundações, no artigo 97-C da Lei Municipal nº. 2.103/02, com redação dada pela Lei Municipal nº. 2.213/05, no tocante ao total da folha de remuneração dos servidores ativos referidos no *caput* do presente artigo;

IV – de créditos oriundos da compensação previdenciária de que trata a Lei Federal nº. 9.796, de 05 de maio de 1999, no tocante aos servidores referidos no *caput* do presente artigo;

V – de *superávits* obtidos pelo Regime Próprio de Previdência Social, obedecidas as normas da legislação federal regente (rentabilidade financeira);

VI – do *superávit* gerado pela contribuição dos segurados e beneficiários referidos no *caput* e pela contribuição do Município, suas autarquias e fundações referente aos segurados admitidos até 01 de junho de 2000, em relação à despesa previdenciária, enquanto a despesa previdenciária for inferior às respectivas contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas e do Município e seus órgãos;

VII – contribuições ou aportes extraordinários, se apurada a necessidade por avaliação atuarial;

§ 2º Fica vedado o pagamento de aposentadoria e pensão de participantes do Fundo Previdenciário Financeiro com recursos do Fundo Previdenciário Capitalizado.

§ 3º Anualmente na revisão atuarial, satisfeitas todas as exigências legais e regulamentares no que se refere aos benefícios, poderá haver migração de alguns servidores de cargos efetivos do Fundo Financeiro para o Fundo Previdenciário, com a respectiva reserva matemática.

Art. 4. Quando as despesas previdenciárias do grupo de servidores admitidos até 01 de junho de 2006 for superior à arrecadação das suas contribuições previstas §1º do artigo 92, 97-A e 97-C Lei Municipal nº. 2.103/02, com redação dada pela Lei Municipal nº. 2.213/05, será assim efetivada a necessária integralização da folha líquida de benefícios do grupo em questão:

I – 50% (cinquenta por cento) da complementação da despesa será oriunda dos valores acumulados no Fundo Previdenciário Financeiro;

03 DO 380959

AUTENTICADO

03 DO 380959

11 DEZ 2009

Autentico para os devidos fins a presente cópia reprográfica do original que me foi apresentado em cartório pela Interessada Dou fé. Quixadá-CE.

Em test. da verdade

MARIA LUISA DE ARRUDA BEZERRA - Tabelador
MARIO SCHIMID GONCALVES - Substituto

Ismael Silva Almeida
Escrevente Autorizado



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
GABINETE DO PREFEITO

Rua Tabeião Enéas, 649 – Altos – Centro – Quixadá – Ceará CEP: 63900-000
CNPJ: 23.444.748/0001-89 - Telefone: (88) 3412.38.64

II – 50% (cinquenta por cento) da complementação da despesa será oriunda de recursos orçamentários, estabelecidos na forma legal instituída para o procedimento orçamentário, observada a previsão de despesa apurada em avaliação atuarial.

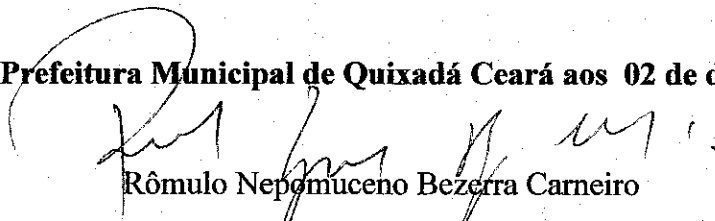
Parágrafo único. Quando os recursos do Fundo Previdenciário Financeiro tiverem sido totalmente utilizados, o Município, suas autarquias e fundações assumirão a integralidade da folha líquida de benefícios, observada a previsão orçamentária de despesa apurada em avaliação atuarial.

Art. 5º. É vedada a transferência de recursos entre os Fundos Previdenciário Financeiro e Previdenciário Capitalizado, salvo nos casos previstos em lei.



Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá Ceará aos 02 de dezembro de 2009.


Rômulo Nepomuceno Bezerra Carneiro

Prefeito Municipal

03 DO 380980 AUTENTICAÇÃO ATA NOTARIAL Nº 108/2009 Nº 108/2009 Nº 108/2009		Autentico para os devidos fins a presente cópia reprográfica do original que me foi apresentado em cartório pela interessada Dou fé. Quixadá-CE. Em test. _____ da verdade
		11 DEZ. 2009 

Cartório - Fato 1603 2009
OFÍCIO - QUIXADÁ - CEARÁ
Nº 108/2009
Nº 108/2009
Nº 108/2009

MARIA LUISA DE ARRUDA BEZERRA - Titular	<input type="checkbox"/>
MARIO SCHIND GONCALVES - Substituto	<input type="checkbox"/>
WAGNER LIMA BORGES - Substituto	<input type="checkbox"/>
JARDEL CARLOS DE OLIVEIRA LIMA - Esc. Autorizado	<input type="checkbox"/>

Ismael Silva Almeida
Escrevente Autorizado